



SIAL

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2016/89 (SOND)

Caducidade da credenciação da empresa GBN - Gabinete de Estudos de Mercado, Lda.

**Lisboa
6 de abril de 2016**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2016/89 (SOND)

Assunto: Caducidade da credenciação da empresa GBN - Gabinete de Estudos de Mercado, Lda.

- 1.** A empresa *GBN – Gabinete de Estudos de Mercado, Lda.*, foi credenciada pela ERC para a realização de sondagens a 9 de outubro de 2012, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, e do ponto 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho, por remissão no n.º 5 do artigo 3.º da referida Lei.
- 2.** O regime legal aplicável prevê que a validade da credenciação se possa estender durante um período de três anos, cabendo «aos interessados requerer, nos 60 dias anteriores à data da caducidade, a sua renovação», conforme estabelece o ponto 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho. No caso vertente, tal requerimento de renovação não foi apresentado junto do Regulador pela *GBN – Gabinete de Estudos de Mercado, Lda.*
- 3.** No dia 10 de outubro de 2015 completaram-se três anos desde a renovação da credenciação da *GBN – Gabinete de Estudos de Mercado, Lda.*, pelo que a mesma caducou por ter sido excedido o prazo de validade supra referenciado.

Assim, o Conselho Regulador da ERC delibera verificar a caducidade da credenciação da empresa *GBN – Gabinete de Estudos de Mercado, Lda.*, desde 10 de outubro de 2015, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, conjugado com o n.º 5 da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de Julho.

Lisboa, 6 de abril de 2016

O Conselho Regulador da ERC

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira

Rui Gomes